

PROJETO DE LEI Nº 090/2025 14 DE NOVEMBRO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 17/11 2025

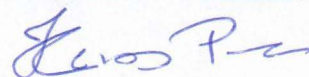
ENCAMINHADO À 17/11/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

17/11/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

17/11/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE

17/11/2025 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 24/11/2025

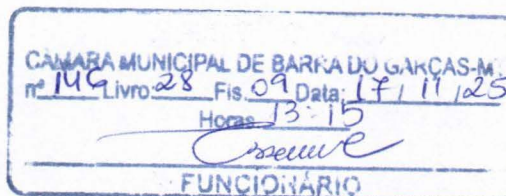


EXECUTIVO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 090 /2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),



Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo Barra Garcense, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial em favor da criação de novos elementos de despesas orçamentárias no orçamento vigente.

Os recursos utilizados para realizar a abertura deste crédito especial proposto no artigo 2º deste Projeto de lei, até o montante de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), têm como origem o remanejamento de dotações orçamentárias existente no orçamento vigente.

Considerando que a Lei nº 4.920, de 20 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 – não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito especial, por se matéria estranha, conforme preconiza o Princípio da Exclusividade, deste modo tal medida só se torna viável com a aprovação da proposta legislativa ora apresentada.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores, essas são as razões que me levam propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores – e ao povo barra-garcense.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 14 de novembro de 2025.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

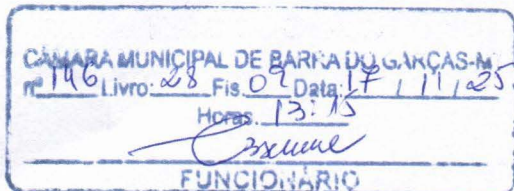
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 24 / 11 / 2025

Cilma
Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI Nº 090 DE 14 DE novembro DE 2025.



Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 4920/2024, e em consonância com a Lei 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), destinado a criar a dotação abaixo:

30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

005 - DIVISÃO DO AEROPORTO

23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 - TURISMO

0122 - DESENVOLVENDO O TURISMO LOCAL

1296 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O AEROPORTO

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte - 1.500.00000000

R\$ 11.000,00

28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

2496 - PREVENÇÃO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte - 1.500.00000000

R\$ 39.500,00



C Mun. B. Garças
Fls. 1003
Ass. *[Signature]*

Art. 2º - Os recursos necessários á execução parcial do disposto no caput do artigo 1º até o valor de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), decorrerão em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, inciso III, Parágrafo 1º, “ os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”, conforme abaixo.

Cód Red: 1674

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

R\$ 11.000,00

Cód Red: 1107

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001010000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

R\$ 39.500,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização se necessário dos anexos de metas e ações para o exercício de 2025, da Lei Ordinária nº 4.363 de 2021 e sua revisão 4.916 do (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) nº 4.877 e sua revisão Lei Ordinária nº 4.915 de 2024 (LDO) e Lei Ordinária nº 4.920 de 2025 Lei Orçamentaria Anual (LOA) 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 14
de novembro de 2025.

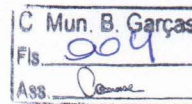
**ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:**
30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 34 / 11 / 2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** Lei Ordinária que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente da prefeitura municipal de Barra do Garças e dá outras providências”. Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 090, de 14 de novembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 24 de novembro de 2025.

RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE UCHOA
DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO), ou=31394544000109,
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
Dados: 2025.11.24 15:18:04 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 121/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 090/2025, de 14 de novembro de 2025, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

1. RELATÓRIO

1. Trata-se do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 090/2025**, de 14 de novembro de 2025, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**
2. O objetivo da proposta é autorizar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no montante total de **R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)**, destinado a criar as seguintes novas dotações orçamentárias:
 - o **R\$ 11.000,00** para a Divisão do Aeroporto (Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços) para Aquisição de Equipamentos.
 - o **R\$ 39.500,00** para o Departamento de Educação (Sec. Municipal de Educação, Esporte e Lazer) para a atividade de Prevenção à Violência Contra as Mulheres.
3. A cobertura dos recursos, no mesmo valor total de R\$ 50.500,00, será realizada mediante a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o Art. 43, inciso III, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
4. O projeto foi encaminhado por meio de Mensagem do Prefeito Municipal, Adilson Gonçalves de Macedo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. INICIATIVA E COMPETÊNCIA

5. A matéria versada no Projeto de Lei (abertura de crédito adicional e modificação da Lei Orçamentária Anual) é de natureza financeira e orçamentária.
6. A iniciativa para leis que disponham sobre o orçamento e a abertura de créditos adicionais é **privativa do Chefe do Poder Executivo** (CF/88, Art. 61, § 1º, II, 'b').

7. Considerando que o Projeto de Lei nº 090/2025 é de autoria do **Poder Executivo Municipal**, inexistente qualquer vício de iniciativa.
8. A Mensagem do Prefeito justifica que a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.920/2024) não contém dispositivo que autorize a abertura de crédito especial, em obediência ao Princípio da Exclusividade, o que torna imperativa a aprovação legislativa da proposta ora apresentada.

2.2. LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA

9. O projeto propõe a abertura de **Crédito Adicional Especial**, destinado a criar dotações, o que é a finalidade legal deste tipo de crédito.
10. A fonte de recurso utilizada. **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, é uma das modalidades expressamente autorizadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Art. 43, inciso III, Parágrafo 1º:

- **Lei Federal nº 4.320/1964, Art. 43, § 1º, III:**

- "§ 1º Os créditos adicionais serão abertos por decreto executivo, mas para os especiais e extraordinários é obrigatório o prévio parecer da comissão de orçamento e fiscalização da respectiva Câmara Legislativa.
- III – os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.**" (O projeto cita o inciso III, § 1º do Art. 43, que é o trecho exato que trata da anulação como fonte de recurso).

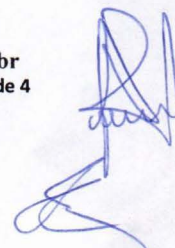
11. A legalidade do projeto, portanto, é verificada na utilização de fonte de recurso prevista na lei geral de finanças.

2.3. ASPECTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL (LRF)

12. Por se tratar de alteração orçamentária, o projeto exige a análise sob a ótica da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, especialmente pelo fato de os recursos anulados (R\$ 50.500,00) serem de "Recursos Não Vinculados de Impostos".
13. Embora a iniciativa seja do Executivo, a **Comissão de Economia e Finanças** deve verificar se as anulações propostas não comprometem outras ações prioritárias e se as novas dotações estão em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o Art. 16 da LRF:

- **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Art. 16:**

- "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

3. CONCLUSÃO

14. O Projeto de Lei nº 090/2025, por ser de **iniciativa privativa do Poder Executivo** e por utilizar fonte de recurso legalmente prevista na Lei Federal nº 4.320/64, é **juridicamente viável**.
15. A análise da sua **oportunidade e conveniência (mérito)**, bem como a verificação da legalidade e descomprometimento da fonte de recurso, competem à **Comissão de Economia e Finanças** e ao Plenário.
16. Este Advogado **OPINA PELA VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA** do projeto, com ressalvas, cabendo aos nobres vereadores a análise de mérito.

4. RECOMENDAÇÕES

17. **Análise Orçamentária:** Recomenda-se o encaminhamento do Projeto de Lei à **Comissão de Economia e Finanças** para que esta verifique:
 - a) A real disponibilidade e a não vinculação dos recursos orçamentários propostos para anulação.
 - b) A adequação e compatibilidade das novas despesas com o PPA e LDO, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

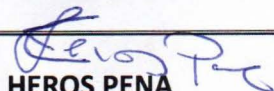
5. INFORMAÇÕES PENDENTES

18. **Parecer Fiscal:** Necessidade de Parecer da Comissão de Economia e Finanças atestando a adequação orçamentária e financeira e a legalidade da fonte de anulação.

É o parecer, sob censura.

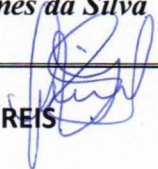
Barra do Garças, 24 de novembro de 2025.





HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B


FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

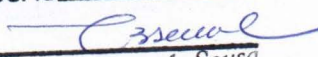
PARECER

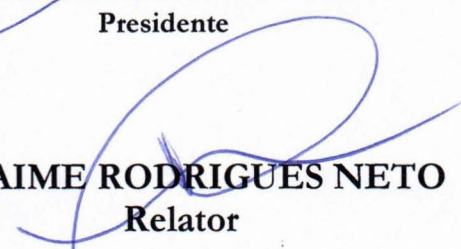
Projeto de Lei nº 090/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Novembro de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 24/11/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

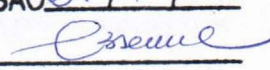

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS
VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO MARQUES
E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.**

**Projeto de Lei n.º 090/2025
Mensagem n.º 090/2025**

APROVADO
EM SESSÃO 24/11/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 090 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que **“Autoriza a abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.”**

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 50.500,00 (Cinquenta Mil e Quinhentos Reais)** na dotação das Secretarias de Infraestrutura e Serviços e Educação, Esporte e Lazer desta Prefeitura, visando adequar o Orçamento de 2025 bem como alterar e atualizar o PPA e a LDO 2025, por meio da criação de novas rubricas orçamentárias, afim de alocação de recurso na fonte de recurso em novo elemento de despesa da LOA 2025, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Abertura dos Créditos Adicional Especial

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Foram solicitados abertura de créditos adicionais no valor de **R\$ 50.500,00 (Cinquenta Mil e Quinhentos Reais)** nos seguintes projetos/atividades:

SECRETARIA/ORGÃO	Valor do Crédito Especial a ser Aberto	Legislação
Secret. Munic. de Infraestrutura e Serviços	R\$ 11.000,00	Art. 41, Inciso II, da Lei 4.320/64
Secret. Munic. de Educação, Esporte e Lazer	R\$ 39.500,00	Art. 41, Inciso II, da Lei 4.320/64
TOTAL	R\$ 50.500,00	

Ficando detalhado as **Anulações de Dotações** no valor de **R\$ 50.500,00 (Cinquenta Mil e Quinhentos Reais)** nas seguintes dotações:

SECRETARIA/ORGÃO	Valor do Crédito a ser Anulado	Legislação
Secret. Munic. de Infr.e Serviços	R\$ 11.000,00	Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64
Secret. Munic. Educ. Esp. e Lazer	R\$ 39.500,00	Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64
TOTAL	R\$ 50.500,00	

4 – PARECER DA COMISSÃO

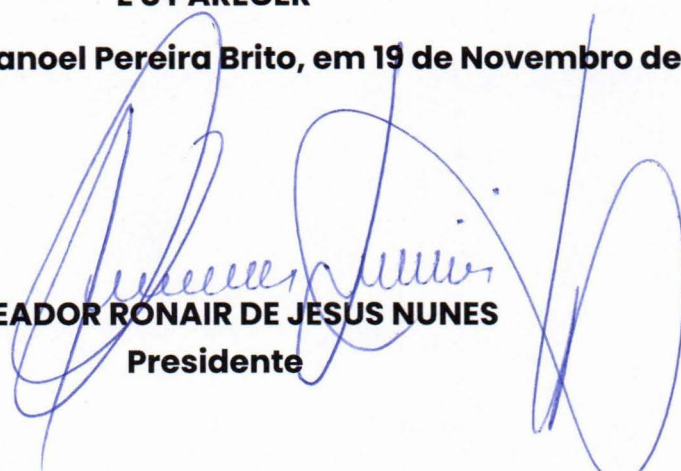
A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 090/2025** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 090/2025**. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 19 de Novembro de 2025


VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator


VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

PARECER

Projeto de Lei nº 090/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

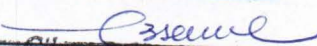
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Novembro de 2025.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver.º ADILSON TAVARES LOPES
Relator


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 24 / 11 / 2025

Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

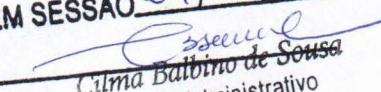
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 090/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E
DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar **PARECER
FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Novembro de 2025.


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 24/11/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

AUSENTE

Ver^a. BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA
Relator


Ver^a. MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS
Membro

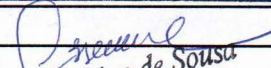
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N º 090/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	x		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	x		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	<i>Presente</i>		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	x		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	AUSENTE		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	x		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	x		
HIAGO TELES ALVES	PL	x		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	x		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 24 / 11 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996